

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 1015 pelo STF

(Paradigma RE 886.131)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 09/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

Manifestação  
do Relator

2

## Afetação do TEMA 1016 pelo STF

(Paradigma RE 1.141.156)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 16/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários; Expurgos Inflacionários; Planos Econômicos.

Manifestação  
do Relator

**3**

### Publicação do acórdão no TEMA 761 pelo STF

(Paradigma REsp 1.405.244)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se saber se o ressarcimento dos custos de aquisição dos selos de controle do IPI, instituído pelo art. 3º. do Decreto 1.437/75, tem natureza tributária e não foi recepcionado pelo art. 25 do ADCT.

**Tese firmada:** "Inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária" (publicação do acórdão em 13/11/2018).

**Repercussão Geral:** Tema 85/STF - Delegação ao Ministro da Fazenda da competência para instituir taxa destinada ao ressarcimento de custos de selo de controle do IPI.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; IPI; Imposto Sobre Produtos Industrializados.

Inteiro teor

**4**

### Julgamento do TEMA 907 pelo STF

(Paradigma RE 971.959)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica o crime de fuga do local do acidente.

**Tese firmada:** "A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade" (julgamento em 14/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Tipicidade.

Andamento do  
Processo

**5**

### Trânsito em julgado do TEMA 437 do STF

(Paradigma RE 601.720)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 150, VI, a, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido à empresa privada que explora atividade econômica.

**Tese firmada:** "Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo" (Trânsito em julgado em 07/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU; Imposto Predial e Territorial Urbano; Limitações ao Poder de Tributar; Imunidade; Imunidade Recíproca. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Bens Públicos; Locação; Permissão; Concessão; Autorização; Cessão de Uso.

Inteiro teor

### Supremo Tribunal Federal:

- Inclusão de expurgos inflacionários na correção monetária de depósitos judiciais é tema de repercussão geral (TEMA 1016).

[Leia mais](#)

- Vedação para ingresso no serviço público de candidato vítima de doença grave é tema de repercussão geral (TEMA 1015).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção fixa teses sobre prazo prescricional para cobrança judicial do IPTU (TEMA 980).

[Leia mais](#)

- Repetitivo desobriga planos de fornecer medicamento não registrado pela Anvisa (TEMA 990).

[Leia mais](#)

#### Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP